



DECRETO Nº 9.172/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 9.169, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Novo Hamburgo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 59, da Lei Orgânica do Município:

Considerando as alterações realizadas através do Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando a necessidade de o Município atender às disposições constantes no Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 9.169, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, e atividades comerciais e de



prestação de serviços privados não
presenciais;
..” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XV, XVI e XVII no artigo 2º, do decreto nº 9.169, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XV – Fica vedado que pessoas, que não tenham autorização expressa do Poder Executivo, se reúnam ou executem ações no sentido de prestar orientações sobre procedimentos acerca da COVID-19 (novo Coronavírus).

XVI – Fica autorizado aos Secretários Municipais e aos Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta a convocar os servidores ou empregados cujas funções sejam consideradas essenciais para cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aquele com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

XVII – É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata esse Decreto..... (AC)

Art. 3º Fica alterada a redação do §2º, do art. 2º do decreto nº 9.169, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§2º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, à saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "call center";



- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;*
- IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;*
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;*
- XI - iluminação pública;*
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;*
- XIII - serviços funerários;*
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;*
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*
- XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;*
- XVIII - vigilância agropecuária;*
- XIX - controle e fiscalização de tráfego;*
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, sendo que, havendo necessidade de serviços presenciais, os mesmos deverão ser realizados com os cuidados de evitar aglomerações dentro das agências;*
- XXI - serviços postais;*
- XXII – transporte e entrega de carga em geral;*
- XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;*
- XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;*
- XXV - fiscalização tributária e aduaneira;*
- XXVI - transporte de numerário;*
- XXVII - fiscalização ambiental;*
- XXVIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;*
- XXIX - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;*
- XXX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;*
- XXXI - mercado de capitais e de seguros;*
- XXXII - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;*
- XXXIII - atividades médico-periciais;*



XXXIV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e

XXXV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVI – atividades acessórias, as de suporte e as de disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relacionada às atividades e aos serviços de que trata este artigo; e

XXXIV – serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º Fica revogado o artigo 7º, do Decreto nº 9.169, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 24
(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020.

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUÍS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração